

LEI MUNICIPAL n° 478 de 18 de janeiro de 2022.

PUBLICADO

Em 18 de 01 2022


Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE-III
Matrícula nº 472-3

EMENTA - Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal nº 113/92; Disciplina as formas de licença, afastamento, vacância do cargo e respectiva convocação do suplente e revoga a Lei Municipal nº 03/2003.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220118131717.pdf>
assinado por: idUser 72

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Remuneração Dos Conselheiros Tutelares

Art. 2º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 113 de 24 de novembro de 1992.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros a partir do corrente ano corresponderá a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 2º Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, "pro-rata-die", observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.

Art. 4º. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

Das Formas De Licenças, Afastamento, Vacância Do Cargo e Respectiva Convocação Do Suplente

Art. 5º. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

Art. 6º. Em caso de afastamento por gravidez, a conselheira terá direito à licença maternidade, com remuneração, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, devendo, para esse período, ser convocado o suplente.

Art. 7º. Em caso de afastamento por doença por período inferior aos 30 dias será exigido parecer médico.

Art. 8º. Em caso de afastamento por doença, superior a 30 dias, será exigido parecer médico e feita a convocação do suplente pelo CMDCA.

Art. 9º. A vacância será determinada por: morte, renúncia ou perda do mandato que se dará na forma prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 113 de 13 de novembro de 1992, bem como pelos seguintes motivos:

I - transferir sua residência para fora do Município de Tuparetama;

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



II - descumprir os deveres da função.

§ 1º. O descumprimento dos deveres de função será apurado em procedimento administrativo, instaurado pelo CMDCA, mediante iniciativa deste ou por provocação do MP, do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 2º. O procedimento administrativo referido no parágrafo anterior será imediatamente comunicado ao Ministério Público pelo CMDCA, após instauração do mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

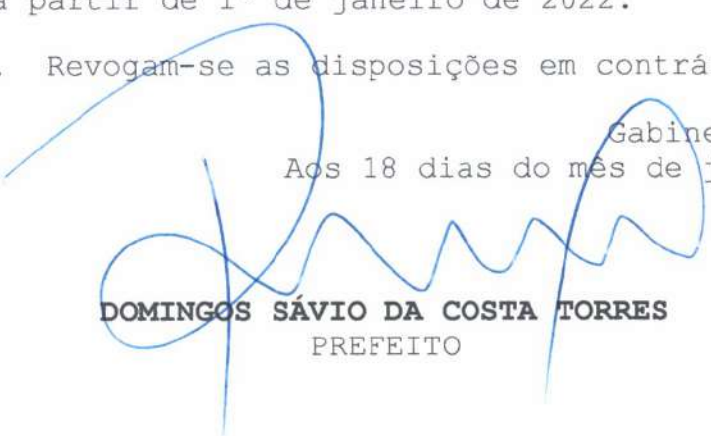
Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 03 de 30 de julho de 2003.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

